ANÁLISE DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SETOR ARTÍSTICO: RISCOS E ÉTICA

ANALYSIS OF THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE ARTISTIC SECTOR: RISKS AND ETHICS

Gabriel Lopes Ribeiro
ORCID 0009-0008-3003-3539
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
Tangará da Serra, MT, Brasil
gabriel.ribeiro1@unemat.br

Léo Manoel Lopes da Silva Garcia
ORCID 0000-0003-4861-8830
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
Barra do Bugres, MT, Brasil
leoneto@unemat.br

Resumo. O uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) no setor artístico tem se tornado cada vez mais comum, abrangendo áreas como dublagem, ilustração, composição musical e elaboração de roteiros. Apesar de representar avanços tecnológicos, seu uso levanta preocupações sobre a valorização da mão de obra humana, autoria e direitos dos profissionais da área. Esta pesquisa analisa a eficácia das normas existentes, nacionais e internacionais, relacionadas ao uso da IA, com ênfase em sua aplicação no contexto artístico. O estudo adota abordagem qualitativa, incluindo revisão bibliográfica e pesquisa documental, visando compreender lacunas legais e propor reflexões para o uso ético e responsável da IA.

Palavras-chave: inteligência artificial; setor artístico; ética; direitos autorais; IA generativa

Abstract. The use of artificial intelligence (AI) tools in the artistic sector has become increasingly common, covering areas such as dubbing, illustration, musical composition, and scriptwriting. Although it represents technological advances, its use raises concerns about the value of human labor, authorship, and professionals' rights. This study analyzes the effectiveness of existing national and international regulations concerning AI usage, with emphasis on its application in the artistic context. A qualitative approach is adopted, including literature review and documentary research, aiming to identify legal gaps and foster reflection for ethical and responsible AI use.

Keywords: artificial intelligence; artistic sector; ethics; copyright; generative AI

1. INTRODUÇÃO

O avanço recente da inteligência artificial generativa (IAG) tem redefinido a produção de conhecimento, comunicação e criação artística ao redor do mundo. Diferentemente de outras modalidades de IA voltadas à predição ou automação, a IAG destaca-se por sua capacidade de gerar textos, imagens, sons e vídeos originais a partir de grandes volumes de dados. Esse salto tecnológico transformou a forma como conteúdos são produzidos e consumidos, inserindo-se rapidamente em setores criativos antes dominados exclusivamente pela atuação humana. Como apontam Crespo (2017) e Tognetti (2023), essa nova etapa da IA representa tanto um marco científico quanto um desafio estrutural para áreas cuja base é a expressão estética, a autoria e a identidade cultural.

Entretanto, o debate sobre esses impactos deixou de ser apenas teórico. Nos últimos anos, multiplicaram-se casos reais em que tecnologias generativas afetaram diretamente artistas, revelando riscos concretos de apropriação de identidade e violação de direitos. Em 2023, por exemplo, a faixa "*Heart on My Sleeve*" viralizou ao utilizar vozes sintetizadas de Drake e The Weeknd sem qualquer autorização, levando plataformas a removê-la após contestação pública dos artistas. No Brasil, episódios semelhantes também ocorreram, como a disseminação de *deepfakes* envolvendo a atriz Mel Maia, que teve sua imagem falsificada em vídeos gerados por IA — caso amplamente noticiado pela imprensa nacional. Esses exemplos evidenciam que

a ameaça à autoria, ao controle de imagem e à integridade profissional não se limita ao futuro: trata-se de uma realidade já documentada.

Apesar de seus benefícios — como ampliação de acesso a ferramentas digitais, democratização de processos criativos e apoio à produtividade — a IAG tem gerado uma série de preocupações. Estudos recentes destacam riscos relacionados à apropriação indevida de estilos, imagens e vozes de artistas; ao plágio automatizado; à saturação de conteúdos derivados de bases de dados massivas; e à potencial substituição de profissionais em áreas como dublagem, ilustração, composição musical e produção audiovisual (TOGNETTI, 2023; ALMEIDA, 2024). No campo artístico, esses riscos tornam-se especialmente sensíveis, uma vez que envolvem elementos centrais da subjetividade humana, como autenticidade, originalidade, reconhecimento profissional e direitos de personalidade.

Nesse cenário de crescente tensão, organizações internacionais têm se mobilizado para estabelecer princípios éticos e normativos para o uso responsável dessas tecnologias, como demonstram as diretrizes da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO, 2021), as resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU, 2024), os Princípios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2019) e legislações mais robustas, como o AI Act da União Europeia (2024). No entanto, embora esses documentos representem avanços significativos, ainda há lacunas expressivas — especialmente no que se refere à proteção do setor artístico e criativo. A rapidez com que a IAG evolui supera a velocidade de atualização das políticas públicas, tornando urgente a análise crítica sobre até que ponto essas normas são eficazes diante das transformações já visíveis na prática.

Diante desse contexto, este estudo tem como objetivo analisar se as normas existentes relacionadas ao uso da inteligência artificial no meio artístico — incluindo diretrizes da ONU (2024), Unesco (2021), OCDE (2019), União Europeia (2024) e regulamentações brasileiras — são suficientes para proteger os profissionais da área e resguardar sua produção criativa. Busca-se identificar quais riscos já são contemplados por esses marcos regulatórios e quais permanecem desprotegidos, demandando revisão, atualização ou expansão normativa.

Metodologicamente, esta pesquisa se apoia em revisão bibliográfica e documental. A partir da literatura especializada, foram identificados os principais riscos associados ao uso da IA no setor artístico — como clonagem de voz, plágio automatizado, homogeneização estética e desvalorização da autoria humana. Em seguida, foram analisados 14 documentos nacionais e internacionais, incluindo recomendações, resoluções, leis, princípios éticos e normas técnicas, com o propósito de mapear sua cobertura, convergências e limitações no enfrentamento desses desafios. Essa abordagem permite compreender a articulação entre tecnologia, ética e legislação, contribuindo para o debate sobre o uso responsável da IA em ambientes criativos.

1.1 Desafios éticos da IA generativa

A inteligência artificial generativa tem ampliado significativamente as possibilidades de criação automática, permitindo a produção de textos, imagens, sons e vídeos com níveis de sofisticação que se aproximam daqueles gerados por artistas humanos. Entretanto, conforme destacam Anantrasirichai e Bull (2022), esse avanço técnico traz implicações éticas profundas que extrapolam o campo tecnológico, alcançando dimensões culturais, profissionais e identitárias. A criação automatizada põe em xeque noções consolidadas de autoria, originalidade e responsabilidade — temas centrais para o setor artístico e para a formulação de políticas públicas voltadas à governança da IA.

Esse dilema torna-se ainda mais evidente diante de casos concretos que ilustram como a IA já tem sido usada para replicar vozes e identidades sem consentimento. Durante as negociações do sindicato SAG-AFTRA em 2023, por exemplo, atores denunciaram práticas de

escaneamento não autorizado para criação de "réplicas digitais" e uso indevido de suas vozes em produções audiovisuais. A preocupação de profissionais de Hollywood ecoa alertas semelhantes no Brasil, onde artistas e especialistas têm relatado o uso crescente de IA para falsificação de imagem e voz, especialmente por meio de *deepfakes* que circulam nas redes sociais (UOL SPLASH, 2023). Esses episódios demonstram que a discussão ética não é hipotética: ela nasce de experiências reais de violação de identidade artística.

Um dos principais desafios diz respeito à origem dos dados utilizados no treinamento de sistemas generativos. Autores como Cutrim, Machado e Costa (2023) enfatizam que a maior parte dessas bases de dados é composta por obras produzidas por artistas reais, frequentemente coletadas sem consentimento ou compensação. O modelo aprende padrões estilísticos, estruturais e conceituais, e posteriormente os reproduz na forma de conteúdos novos, muitas vezes indistinguíveis daqueles criados por seus autores originais. Isso gera um conflito ético direto: se a obra treinada é humana, mas o produto final é gerado por máquina, quem detém a autoria? Meneses (2025) argumenta que a IA, ao operar sobre coleções massivas de obras protegidas, cria um ambiente propício ao plágio automatizado, no qual a máquina recombina fragmentos estilísticos sem que as contribuições originais sejam reconhecidas.

Outro aspecto ético relevante refere-se à apropriação da identidade artística e pessoal. O caso do uso das vozes de Drake e The Weeknd em "*Heart on My Sleeve*" exemplifica como modelos generativos conseguem imitar timbres e interpretações de maneira convincente o suficiente para enganar o público (CONSEQUENCE STAFF, 2023). Almeida e Souza (2024) analisam como ferramentas de clonagem de voz e *deepfakes* sofisticam essas práticas, permitindo que vozes, trejeitos e estilos individuais sejam replicados sem consentimento. No campo da dublagem — um dos setores mais afetados — essa prática envolve a reprodução de uma característica profundamente pessoal, protegida pelos direitos da personalidade. A replicação automática da voz, sem consentimento, ameaça o valor econômico do trabalho e compromete a identidade do profissional.

Além da questão da autoria e da identidade, a IAG produz impactos culturais mais amplos, como a homogeneização estética. Segundo Tognetti (2023), a IA tende a reforçar padrões estilísticos mais frequentes em suas bases de treinamento, reproduzindo estéticas já consolidadas e reduzindo a diversidade criativa. Como modelos generativos priorizam aquilo que é estatisticamente mais comum, ocorre uma padronização das expressões culturais, dificultando inovações e invisibilizando estilos de minorias artísticas. Esse processo, embora silencioso, afeta diretamente a pluralidade cultural e reforça desigualdades existentes no mercado criativo.

A esses riscos soma-se a crescente desvalorização do trabalho humano, especialmente nas áreas em que a automação criativa tem sido adotada por empresas para reduzir custos. Rockenbach (2024) argumenta que, quando o produto final gerado por IA se torna comercialmente aceitável, abre-se espaço para substituir profissionais por sistemas automatizados, esvaziando a importância da autoria humana na cadeia produtiva. A própria mobilização da SAG-AFTRA reflete essa preocupação, uma vez que atores denunciaram a possibilidade de terem suas imagens e interpretações reutilizadas indefinidamente, sem remuneração proporcional.

Outro problema ético relevante reside na opacidade dos modelos generativos, frequentemente descrita como uma "caixa-preta". A impossibilidade de rastrear quais obras influenciaram determinado resultado dificulta a atribuição de responsabilidade, especialmente em casos de plágio, falsificação ou danos à reputação. Conforme destacam Anantrasirichai e Bull (2022), a falta de transparência compromete qualquer tentativa de responsabilização ou auditoria, tornando inviável determinar quem foi apropriado, violado ou prejudicado pela produção automática.

Esses desafios mostram que a criação automatizada não é apenas um problema técnico, mas um dilema ético e cultural, que exige reflexão crítica e atualização normativa. A literatura analisada converge no entendimento de que a IA generativa transforma profundamente a noção de autoria, tornando necessário repensar o papel do artista, os limites do uso de dados e a proteção da identidade humana diante de sistemas automatizados. Dessa fundamentação teórica decorre o conjunto de riscos analisados neste artigo — entre eles plágio automatizado, apropriação de identidade vocal ou visual, homogeneização estética e desvalorização da autoria humana. Esses elementos não são especulativos, mas extraídos diretamente da literatura e ilustrados por casos concretos que já afetam o meio artístico. Assim, o checklist utilizado nas seções posteriores sistematiza esses desafios reconhecidos, oferecendo um instrumento capaz de avaliar como normas nacionais e internacionais lidam com problemas que já são observáveis na prática.

1.2 Objetivo da pesquisa

A presente pesquisa tem como propósito analisar, de forma sistemática, como normativas nacionais e internacionais sobre inteligência artificial — incluindo a Recomendação da UNESCO (2021), a Resolução da ONU (2024), o AI Act da União Europeia (2024), os Princípios da OCDE (2019), o Código de Conduta do G7 (2023), a ISO/IEC 42001 (2023), a Estratégia Brasileira de IA (2021) e o PL nº 2338/2023 — respondem, em termos de cobertura normativa, aos desafios éticos e jurídicos decorrentes do uso da inteligência artificial generativa no setor artístico.

O estudo parte do pressuposto de que a criação automatizada levanta questões relacionadas à autoria, originalidade, consentimento, identidade e proteção de profissionais criativos, conforme discutido por Anantrasirichai e Bull (2022), Tognetti (2023), Almeida e Souza (2024), Cutrim, Machado e Costa (2023), Meneses (2025) e Rockenbach (2024). Nesse contexto, o objetivo central consiste em mapear e classificar a presença, ausência ou insuficiência de cobertura normativa para um conjunto de riscos identificados na literatura, por meio de um checklist estruturado composto por vinte itens analíticos.

De forma complementar, busca-se comparar os marcos regulatórios analisados, evidenciando em que medida as normas brasileiras se aproximam ou se distanciam das diretrizes internacionais, bem como identificar lacunas, avanços e limitações que apontam para a necessidade de aprimoramento legislativo, especialmente no que se refere à proteção dos artistas e à valorização da autoria humana em contextos de criação mediada por inteligência artificial.

2. METODOLOGIA

A análise desenvolvida nesta pesquisa fundamentou-se na literatura especializada sobre autoria, ética, direitos de personalidade e impactos socioculturais da inteligência artificial generativa, discutidos por autores como Anantrasirichai e Bull (2022), Tognetti (2023), Almeida e Souza (2024), Cutrim, Machado e Costa (2023), Meneses (2025) e Rockenbach (2024). A partir desse referencial, foi possível identificar um conjunto de problemas recorrentes no setor artístico, que serviram de base para a construção do checklist utilizado na etapa de mapeamento normativo. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e analítica, uma vez que busca interpretar conteúdos normativos e identificar padrões de cobertura regulatória, sem a utilização de métodos estatísticos.

Com o referencial teórico consolidado, procedeu-se à análise dos 14 documentos nacionais e internacionais selecionados. A seleção desses documentos foi orientada por recomendações do orientador, que indicou fontes confiáveis e organizações relevantes, como organismos internacionais e bases de dados acadêmicas. A partir dessas indicações iniciais, realizou-se uma

busca complementar autônoma, na qual os documentos foram escolhidos com base em sua relevância temática, contribuição para o debate e alinhamento com o problema de pesquisa. Cada documento foi examinado integralmente, identificando dispositivos, princípios e orientações relacionados aos riscos mapeados. Para cada um dos 20 itens do checklist, foi verificado se havia cobertura normativa direta, parcial, indireta ou ausência total de cobertura, permitindo avaliar de forma sistemática as limitações de cada marco regulatório.

A elaboração do checklist partiu de uma leitura crítica e sistemática da literatura especializada sobre inteligência artificial generativa e seus efeitos no campo artístico. Esse processo também foi orientado por sucessivas delimitações do tema realizadas em conjunto com o orientador, que contribuíram para reduzir o escopo da pesquisa até um problema específico e viável de análise. A partir da revisão teórica — que reúne estudos sobre autoria, ética, direitos de personalidade e impactos socioculturais (por exemplo, Anantrasirichai e Bull (2022), Tognetti (2023), Almeida e Souza (2024), Cutrim, Machado e Costa (2023), Meneses (2025) e Rockenbach (2024)) — foram identificados padrões recorrentes de tensão e risco, a fim de construir um instrumento analítico coerente com o estado da arte sobre IAG e criação cultural. Os 20 itens finais do checklist foram definidos a partir desse processo de identificação e refinamento dos problemas, sendo essa quantidade estabelecida também com base em orientação metodológica do professor orientador.

Na prática metodológica, o primeiro movimento consistiu em sintetizar, a partir dos textos selecionados, um conjunto de categorias analíticas capaz de contemplar aspectos técnicos, éticos e socioeconômicos da inteligência artificial generativa. Em vez de adotar um inventário aberto de problemas, optou-se por organizar o checklist em cinco eixos interpretativos que condensam as preocupações mais recorrentes da literatura. O eixo relativo aos direitos autorais e à propriedade intelectual reuniu questões ligadas à reprodução não autorizada de obras, à apropriação de traços estilísticos e às dificuldades de atribuir autoria em criações mediadas por modelos generativos — temas amplamente debatidos por Almeida e Souza (2024), Cutrim, Machado e Costa (2023) e Meneses (2025). Do ponto de vista metodológico, esse eixo orientou a identificação de dispositivos jurídicos e princípios que tratassem de autoria, licenças, reconhecimento do criador humano ou formas de uso permitido.

Um segundo eixo, referente à valorização do trabalho humano, foi construído para captar dimensões econômicas e simbólicas da automação criativa. Com base nas análises de Meneses (2025) e Rockenbach (2024), foram definidos critérios para avaliar se as normativas consideravam efeitos como substituição de profissionais, desvalorização da autoria humana, pressão econômica por reduções de custo e a homogeneização estética que limita a diversidade criativa. Durante o mapeamento normativo, esse eixo guiou a busca por menções a políticas de proteção ao trabalho artístico, incentivos à diversidade criativa ou salvaguardas que auxiliassem na mitigação de impactos laborais.

O terceiro eixo, centrado em ética e consentimento, concentrou-se nas dimensões da autonomia e da dignidade dos produtores culturais. Inspirado pela Recomendação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (2011) e por estudos contemporâneos sobre privacidade e consentimento, esse recorte examinou como as normativas tratavam o uso de dados para treinamento, a necessidade de consentimento explícito, a remuneração pelo uso de obras e a proteção contra a reprodução não autorizada de vozes e imagens. Na prática metodológica, a existência de mecanismos de consentimento informado, obrigações de transparência sobre fontes de dados e requisitos de auditoria foram critérios determinantes para classificar o nível de cobertura normativa nesse eixo.

O quarto eixo buscou captar impactos sociais e culturais mais amplos, como transformações na originalidade cultural, problemas de representatividade em bases de dados e processos de dependência tecnológica que podem reconfigurar ecossistemas criativos. A partir das contribuições de Anantrasirichai e Bull (2022) e de documentos internacionais como as

declarações do G20 (2023), esse eixo orientou a análise no sentido de identificar se as normas abordavam efeitos coletivos — como estímulo à diversidade cultural, políticas de capacitação ou mecanismos de governança destinados a reduzir a concentração de poder das grandes plataformas tecnológicas que controlam os meios de produção artística.

Por fim, o eixo relacionado às questões jurídicas e regulatórias buscou identificar até que ponto o arcabouço normativo existente oferece segurança jurídica para lidar com os conflitos e desafios que surgem com o uso da inteligência artificial no setor artístico. Com base nas análises de Soares (2024) e de Parentoni, Valentini e Alves (2020), essa etapa envolveu verificar se as normas apresentam definições claras, mecanismos de responsabilização, diretrizes para solução de disputas envolvendo autoria e direitos de personalidade, além de identificar possíveis brechas interpretativas que ainda permitam usos inadequados da tecnologia.

Para uma análise mais completa, foram selecionados 14 documentos normativos e diretrizes de referência — a lista completa encontra-se na seção correspondente — e cada texto foi submetido à leitura integral, identificação de termos-chave (tais como "autoria", "voz", "imagem", "consentimento", "transparência", "responsabilidade"), e confronto sistemático com os itens do checklist. Nos casos de documentos em língua estrangeira, devido às limitações de tempo, adotou-se uma estratégia de leitura orientada por palavras-chave, seguida da análise de trechos completos considerados relevantes para a pesquisa, garantindo ainda assim a consistência da interpretação. Para cada problema identificado no instrumento analítico, foi registrada a presença de cobertura normativa em quatro níveis: cobertura direta (quando o documento trata explicitamente a questão e prevê regras ou proibições), cobertura parcial (quando aparecem medidas auxiliares, como obrigações de transparência ou avaliação de risco, que enfrentam apenas fragmentos do problema), cobertura indireta (quando a proteção advém de princípios gerais passíveis de interpretação) e ausência de cobertura (quando o problema não é referido de forma alguma). Essa classificação foi definida a partir de discussões metodológicas com o orientador, sendo refinada ao longo do processo de análise para garantir maior precisão conceitual.

Dessa forma, estabeleceu-se uma correspondência direta entre os problemas identificados na literatura e o conteúdo normativo dos documentos analisados. Em termos metodológicos, isso significou confrontar cada um dos vinte itens do checklist com cada uma das quatorze normativas, verificando se, e como cada documento abordava aquele risco específico. A análise foi conduzida de forma individual pelo autor da pesquisa, com o orientador atuando no suporte metodológico, delimitação do tema e revisão do texto final. Esse procedimento garantiu a rastreabilidade da análise e assegurou que todas as conclusões derivassem de evidências textuais presentes nas leis, diretrizes e recomendações estudadas.

3. RESULTADOS

Conforme previsto na metodologia e na construção do checklist, o mapeamento da cobertura dos desafios relacionados ao uso da inteligência artificial no meio artístico foi utilizado como base para analisar cada um dos documentos regulatórios contemplados no estudo. Esse procedimento permitiu identificar o nível de cobertura oferecido por cada norma, diretriz ou legislação, sendo aplicados os quatro critérios de classificação que orientaram a sistematização dos achados. Para ilustrar esse processo, a Figura 1 exemplifica como os itens do checklist foram confrontados com os trechos específicos de cada documento analisado.

D) Violação de privacidade – uso de dados pessoais de artistas sem autorização

Cobertura: Cobertura direta.

Justificativa: O texto traz proteção da privacidade e dados pessoais como princípio central, requerendo transparência e consentimento para uso, bem como conformidade com normas (Parágrafo 6.j, 7).

Citação:

> Parágrafo 6(j): "Safeguarding privacy and the protection of personal data… for transparency and reporting requirements in compliance with applicable international, national and subnational legal frameworks…"
>
> Parágrafo 7: "…fair, inclusive, responsible and effective data governance…"

Figura 1. Exemplo de aplicação do checklist. Fonte: próprios autores.

Devido à extensão do material produzido durante o mapeamento, não seria viável apresentar todos os seus detalhes no corpo deste artigo. Por essa razão, apenas os principais resultados foram trazidos para discussões. O documento completo, contendo todas as análises e justificativas da classificação normativa, está disponível na íntegra no seguinte link. [1]

Para orientar a leitura dos resultados e oferecer uma visão inicial do comportamento geral das normas analisadas, elaborou-se uma síntese apresentada na Tabela 1. Esse primeiro recorte é importante porque evidencia, de forma comparativa, como cada documento aborda os desafios identificados no checklist, permitindo observar diferenças estruturais entre legislações nacionais, padrões técnicos e diretrizes internacionais. A tabela reúne o número de problemas contemplados em cada nível de cobertura, servindo como ponto de partida para as análises mais específicas apresentadas nas seções seguintes.

Tabela 1. Cobertura dos desafios da IA no setor artístico

Documentos	Cobertura Direta	Cobertura Parcial	Cobertura Indireta	Sem Cobertura	Total de Problemas
UNESCO	1	3	16	0	20
ONU	2	5	13	0	20
AI Act	3	6	11	0	20
OCDE	1	9	10	0	20
G7	3	5	12	0	20
G20	1	6	13	0	20
IEEE	1	2	17	0	20
EBIA	3	0	14	3	20
ISO/IEC 42001	1	1	16	2	20
Portaria nº 4.617/2021	3	1	12	4	20
Portaria nº 4.979/2023	6	0	12	2	20
PL nº 2338/2023	6	0	11	3	20
Decreto de Goiás	2	3	3	12	20
LGPD	2	0	3	15	20

[1] Documento completo da análise da checklist de problemas da IA: https://drive.google.com/file/d/17VTXLQ_UZmK0AsLvVK037Q8gV7tW4JOu/view?usp=sharing.

Fonte: próprios autores.

A análise dos resultados sintetizados na Tabela 1, elaborada a partir da aplicação de um checklist composto por 20 problemas recorrentes identificados na literatura especializada, indica a predominância de coberturas indiretas nos documentos avaliados. Nessa classificação, consideram-se indiretas as disposições baseadas em princípios gerais — como transparência, dignidade humana e não discriminação — que, embora relevantes, não tratam explicitamente das especificidades do setor artístico, especialmente no contexto da inteligência artificial generativa.

Essa tendência é particularmente evidente nos instrumentos internacionais, como a Recomendação da UNESCO (2021), os Princípios da OCDE (2019), as diretrizes do G7 (2023), iniciativas do G20 (2023) e os padrões do IEEE (2022). Nesses documentos, mais de 70% dos itens identificados no checklist aparecem sob a forma de diretrizes amplas, o que evidencia uma abordagem normativa orientada por princípios, mas com baixo grau de operacionalização prática. Isso indica que, embora haja reconhecimento dos riscos associados à IA, ainda há limitações na tradução desses princípios em normas específicas aplicáveis ao setor artístico.

Outro aspecto relevante é que a quantidade de problemas contemplados por um documento não corresponde necessariamente a um maior nível de precisão normativa. A Recomendação da UNESCO (2021), por exemplo, abrange os 20 problemas analisados, porém apenas um deles é tratado de forma direta. Esse descompasso entre amplitude temática e especificidade regulatória evidencia uma lacuna qualitativa, na qual a presença de diretrizes gerais não garante a efetiva mitigação dos riscos. Esse resultado está alinhado com a literatura, que aponta a predominância de abordagens principiológicas na regulação da IA (ANANTRASIRICHAI; BULL, 2022; TOGNETTI, 2023).

De modo geral, nenhum dos documentos analisados apresenta predominância significativa de coberturas diretas, sendo que essa categoria representa menos de 20% dos itens na maioria dos casos. Isso revela limitações na abordagem de questões centrais do setor artístico, como autoria, consentimento no uso de obras para treinamento de modelos e proteção de profissionais criativos. Como consequência, essa insuficiência normativa pode gerar insegurança jurídica e dificultar a aplicação prática das normas em contextos concretos de produção artística mediada por IA.

Por fim, a presença de itens classificados como “sem cobertura” em diversos documentos — com destaque para normas nacionais específicas — reforça a existência de lacunas regulatórias relevantes. Esse cenário sugere que a regulação atual, tanto em âmbito nacional quanto internacional, ainda se encontra em estágio inicial no enfrentamento dos desafios da IA generativa no setor artístico. Diante disso, torna-se pertinente identificar quais instrumentos apresentam maior incidência de cobertura direta, análise que é aprofundada na Tabela 2, com foco nos documentos que oferecem respostas mais concretas a esses desafios.

Tabela 2. Normas com maior índice de cobertura direta

Documento	Cobertura Direta	Cobertura Parcial	Cobertura Indireta	Sem Cobertura	Total de Problemas
Portaria nº 4.979/2023	6	0	12	2	20
PL nº 2338/2023	6	0	11	3	20
AI Act	3	6	11	0	20
G7	3	5	12	0	20
Portaria nº 4.617/2021	3	1	12	4	20
EBIA	3	0	14	3	20

Fonte: próprios autores.

Os resultados sintetizados na Tabela 2 indicam que, entre os documentos analisados, apenas seis apresentam maior incidência de coberturas diretas — categoria que corresponde a dispositivos normativos explícitos, aplicáveis sem necessidade de interpretação extensiva. Por essa razão, tais coberturas tendem a oferecer maior grau de segurança jurídica aos artistas, especialmente em temas sensíveis como autoria, uso de obras para treinamento de modelos e responsabilidade pelo conteúdo gerado. Os documentos que se destacam nesse aspecto são a Portaria nº 4.979/2023, o Projeto de Lei nº 2338/2023, o AI Act, as diretrizes do G7, a Portaria nº 4.617/2021 e a Estratégia Brasileira de IA (EBIA).

Considerando o total de 20 problemas analisados no checklist, esses instrumentos apresentam percentuais de cobertura direta entre 15% e 30%. Destacam-se a Portaria nº 4.979/2023 e o PL nº 2338/2023, ambos com 6 itens diretamente contemplados (30%), o que evidencia um avanço relativo no contexto nacional recente. Esse resultado sugere que iniciativas regulatórias mais recentes, especialmente no Brasil, têm buscado maior concretização normativa, ainda que de forma limitada e pontual.

Entretanto, mesmo entre os documentos com melhor desempenho, a predominância geral ainda recai sobre coberturas indiretas ou parciais. Essas categorias, por dependerem de interpretação, apresentam menor capacidade de garantir proteção efetiva aos artistas, o que reduz a aplicabilidade prática das normas. Assim, embora esses instrumentos representem avanços em relação ao panorama geral identificado na Tabela 1, eles ainda não oferecem respostas plenamente satisfatórias aos desafios mapeados.

Além disso, a distribuição dos dados revela que mesmo os documentos com maior cobertura direta mantêm uma quantidade significativa de itens classificados como indiretos ou sem cobertura. Isso indica que os avanços normativos são fragmentados e não abrangem de forma sistemática todos os problemas identificados, reforçando a existência de lacunas regulatórias mesmo nos instrumentos mais robustos.

Diante desse cenário, torna-se necessário analisar também o extremo oposto, identificando os documentos com menor nível de cobertura dos desafios relacionados à IA no setor artístico. Com esse objetivo, a Tabela 3 apresenta os instrumentos que concentram maiores índices de ausência ou baixa incidência de cobertura, permitindo evidenciar de forma mais clara as fragilidades do panorama regulatório como um todo.

Tabela 3. Normas com menor índice de cobertura direta

Documento	Cobertura Direta	Cobertura Parcial	Cobertura Indireta	Sem Cobertura	Total de Problemas
LGPD	2	0	3	15	20
Decreto de Goiás	2	3	3	12	20
ISO/IEC 42001	1	1	16	2	20
UNESCO	1	3	16	0	20
IEEE	1	2	17	0	20
G20	1	6	13	0	20

Fonte: próprios autores.

Os resultados apresentados na Tabela 3 indicam que esses documentos possuem cobertura significativamente limitada em relação aos 20 desafios avaliados no checklist. Entre eles, a LGPD (2018) e o Decreto nº 10.134/2022 de Goiás ocupam as posições mais críticas. No caso da LGPD, 75% dos itens não possuem qualquer cobertura, o que reflete seu foco específico na proteção de dados pessoais, sem contemplar questões centrais ao setor artístico, como autoria, exploração econômica e uso não autorizado de elementos identitários. De forma semelhante, o Decreto de Goiás, embora incorpore princípios como transparência e ética, deixa grande parte dos desafios sem tratamento direto, evidenciando sua baixa aderência às demandas do campo artístico.

As normas internacionais e técnicas — como a Recomendação da UNESCO (2021), a ISO/IEC 42001 (2023), os padrões do IEEE (2022) e as diretrizes do G20 (2023) — apresentam um padrão recorrente de cobertura predominantemente indireta. Nesses documentos, a maior parte dos problemas é tratada por meio de princípios amplos, como responsabilidade e não discriminação, sem detalhamento de mecanismos específicos. A ISO/IEC 42001, por exemplo, aborda a maioria dos itens apenas de forma indireta, limitando-se a diretrizes organizacionais, enquanto UNESCO e IEEE oferecem orientações éticas relevantes, mas com baixa aplicabilidade prática ao setor artístico.

Esse conjunto evidencia que, mesmo entre documentos amplamente reconhecidos em nível global, muitos dos desafios identificados permanecem sem tratamento normativo direto. Embora esses instrumentos contribuam para a construção de referenciais éticos e boas práticas, sua ausência de dispositivos específicos reduz sua efetividade jurídica, especialmente em contextos que demandam respostas claras e operacionais para a proteção de artistas diante do uso de inteligência artificial.

Em contraste com esse cenário, observa-se que os documentos com melhor desempenho, apresentados na Tabela 2, concentram-se majoritariamente no âmbito nacional. Essa diferença sugere que, enquanto normas internacionais tendem a privilegiar diretrizes gerais, instrumentos nacionais recentes apresentam maior esforço de concretização normativa, ainda que de forma parcial. Tal distinção indica que a resposta regulatória aos desafios da IA no setor artístico tem avançado mais no plano doméstico do que no internacional.

Diante disso, torna-se pertinente examinar de forma mais específica o comportamento das normas brasileiras, a fim de identificar padrões, avanços e limitações no contexto nacional. Com esse objetivo, a Tabela 4 reúne exclusivamente os documentos brasileiros analisados, permitindo avaliar com maior precisão o grau de proteção jurídica oferecido e seu alinhamento com as tendências regulatórias mais amplas.

Tabela 4. Análise dos documentos nacionais

Documento	Cobertura Direta	Cobertura Parcial	Cobertura Indireta	Sem Cobertura	Total de Problemas
EBIA	3	0	14	3	20
Portaria nº 4.617/2021	3	1	12	4	20
Portaria nº 4.979/2023	6	0	12	2	20
PL nº 2338/2023	6	0	11	3	20
Decreto de Goiás	2	3	3	12	20
LGPD	2	0	3	15	20

Fonte: próprios autores.

A Tabela 4 evidencia de forma mais precisa como as normas brasileiras respondem aos desafios éticos e jurídicos associados ao uso de inteligência artificial no setor artístico. Diferentemente dos instrumentos internacionais, que atuam como referenciais orientadores, são as normas nacionais — como portarias, decretos e projetos de lei — que possuem aplicabilidade direta no contexto brasileiro. Por isso, esse recorte permite identificar não apenas o nível de proteção existente, mas também as lacunas que afetam concretamente os profissionais criativos no país.

Entre os instrumentos com melhor desempenho, destacam-se a Portaria nº 4.979/2023 e o Projeto de Lei nº 2338/2023, ambos com 30% de cobertura direta. Esses documentos representam os níveis mais elevados de concretização normativa no cenário nacional, contemplando aspectos como governança de IA, responsabilidade e proteção de dados. Ainda que não esgotem todos os problemas identificados, são aqueles que mais se aproximam de oferecer respostas jurídicas aplicáveis ao setor artístico.

Em posição intermediária, a Portaria nº 4.617/2021 e a Estratégia Brasileira de IA (EBIA) apresentam 15% de cobertura direta, funcionando predominantemente como instrumentos orientadores. Nesses casos, a maior parte das disposições aparece na forma de diretrizes amplas, o que limita sua capacidade de assegurar proteção efetiva aos artistas, especialmente em situações que exigem definição normativa clara.

Por outro lado, o Decreto de Goiás e a LGPD concentram os menores níveis de cobertura direta e os maiores índices de ausência normativa. No caso da LGPD, embora seja uma legislação robusta no campo da privacidade, seu escopo não abrange questões essenciais ao setor artístico, como autoria, reprodução de estilo e exploração econômica de conteúdos gerados por IA. Já o Decreto de Goiás apresenta baixa aderência aos desafios específicos do campo criativo, reforçando a existência de áreas com proteção insuficiente.

De forma geral, o panorama nacional revela avanços pontuais, mas ainda marcados por fragmentação e ausência de padronização. Em comparação com as tendências internacionais analisadas anteriormente, observa-se que o Brasil apresenta iniciativas com maior incidência de cobertura direta, porém ainda carece de uma abordagem integrada que contemple de maneira sistemática os desafios da IA generativa no setor artístico.

Diante disso, a análise evidencia que, embora existam sinais de evolução normativa, grande parte dos riscos identificados permanece sem proteção jurídica efetiva. Esse cenário reforça a necessidade de aprimoramento legislativo, bem como de maior articulação entre políticas públicas e diretrizes regulatórias. Para aprofundar essa compreensão, a Tabela 5 apresenta a distribuição desses desafios a partir de critérios analíticos específicos, permitindo identificar com maior precisão as áreas em que a proteção é mais robusta ou insuficiente.

Tabela 5. Cobertura dos critérios por categoria

Critérios	Cobertura Direta	Cobertura Parcial	Cobertura Indireta	Sem Cobertura
Direitos autorais e propriedade intelectual	5%	0%	25%	70%
Valorização do trabalho humano	5%	15%	15%	65%
Ética e consentimento	55%	0%	30%	15%
Impactos sociais e culturais	20%	0%	65%	15%
Questões jurídicas e regulatórias	60%	0%	30%	10%

Fonte: próprios autores.

A Tabela 5 sintetiza a distribuição da cobertura normativa a partir dos cinco critérios centrais analisados, evidenciando um padrão claro de assimetria regulatória. De modo geral, observa-se que os critérios mais diretamente relacionados à prática artística são os menos contemplados de forma concreta, enquanto aspectos mais amplos, de natureza ética e regulatória, apresentam maior incidência de cobertura direta.

O critério direitos autorais e propriedade intelectual destaca-se como o mais crítico, com cerca de 70% dos itens sem qualquer cobertura. Questões como plágio automatizado, apropriação de estilo, uso não consentido de bases de dados e indefinições sobre autoria de obras geradas por IA permanecem amplamente desprotegidas. Esse resultado evidencia uma lacuna estrutural no sistema regulatório, justamente no eixo mais sensível para os artistas.

De forma semelhante, o critério valorização do trabalho humano apresenta baixa incidência de cobertura direta (5%) e elevado percentual de ausência normativa (65%). Temas como remuneração, reconhecimento da autoria e impactos da automação sobre o trabalho criativo são pouco abordados, indicando que a dimensão econômica e profissional da atividade artística ainda não recebe atenção adequada no contexto regulatório.

Em contraste, o critério ética e consentimento apresenta o maior índice de cobertura direta (55%), refletindo a centralidade de temas como transparência, privacidade e uso responsável de dados nas normas analisadas. Esse dado sugere que o desenvolvimento regulatório da IA tem avançado prioritariamente no campo ético, embora muitas dessas disposições permaneçam em nível geral, sem detalhamento específico para o setor artístico.

No caso dos impactos sociais e culturais, observa-se predominância de coberturas indiretas (65%), o que indica reconhecimento dos riscos — como homogeneização estética e reforço de estereótipos —, mas ausência de mecanismos concretos de mitigação. Já o critério questões jurídicas e regulatórias apresenta cerca de 60% de cobertura direta, evidenciando avanços em temas como responsabilidade e governança, ainda que persistam desafios quanto à aplicação prática dessas normas no campo artístico.

De forma geral, os dados revelam um padrão consistente: há maior robustez normativa em princípios éticos e estruturas regulatórias gerais, mas fragilidade significativa nos critérios que impactam diretamente o exercício profissional dos artistas. Esse desequilíbrio reforça a existência de lacunas críticas, especialmente nos campos da autoria e da valorização do trabalho humano, indicando que a proteção jurídica ainda não acompanha a complexidade dos desafios impostos pela IA generativa. Assim, a análise da Tabela 5 permite delimitar com maior precisão os pontos de avanço e as áreas de vulnerabilidade, oferecendo subsídios relevantes para o aprimoramento das políticas públicas e da legislação no contexto brasileiro.

4. CONCLUSÃO

A análise sistemática dos documentos nacionais e internacionais evidencia que nenhuma norma atualmente disponível oferece proteção completa aos desafios decorrentes do uso de inteligência artificial no setor artístico. Embora organismos multilaterais apresentem maior variedade temática, essa abrangência ocorre majoritariamente de forma indireta, baseada em princípios éticos amplos que, apesar de relevantes, não possuem força jurídica suficiente para resguardar os direitos de criadores e trabalhadores culturais.

Em contraste, as normas brasileiras mais recentes — especialmente a Portaria nº 4.979/2023 e o PL nº 2338/2023 — demonstram maior índice de cobertura direta, configurando-se como os instrumentos que mais se aproximam de uma proteção normativa concreta para artistas no país. Ainda assim, esses documentos apresentam dependência de diretrizes genéricas e deixam lacunas importantes sem regulamentação específica, indicando que o Brasil avança, mas ainda não dispõe de um arcabouço legal plenamente adequado às complexidades da IA generativa.

Os critérios temáticos avaliados reforçam esse diagnóstico. Áreas como ética, consentimento, governança e responsabilidade jurídica são as mais contempladas, evidenciando maior maturidade regulatória em aspectos procedimentais. Entretanto, os critérios mais sensíveis ao setor artístico — direitos autorais, propriedade intelectual e valorização do trabalho humano — concentram as maiores lacunas, frequentemente sem cobertura normativa efetiva. Esses resultados indicam que, apesar da evolução das discussões éticas, o núcleo de proteção direta ao artista permanece insuficiente.

Diante desse cenário, evidencia-se que as normas nacionais são centrais para a proteção dos artistas brasileiros, uma vez que produzem efeitos jurídicos concretos no país. A análise das diretrizes internacionais contribui, portanto, para compreender tendências globais, estabelecer comparações e avaliar o posicionamento do Brasil, que em alguns aspectos demonstra avanço, mas em outros ainda apresenta vulnerabilidades relevantes.

Assim, o presente estudo não apenas sistematiza o estado atual da regulação, mas também evidencia a necessidade de aprimoramento legislativo. Os resultados apresentados podem subsidiar a formulação de políticas públicas, iniciativas institucionais e debates acadêmicos

voltados à proteção da autoria humana, à garantia de condições dignas de trabalho e à preservação da diversidade cultural em um contexto cada vez mais mediado por tecnologias generativas.

Fortalecer a legislação brasileira, nesse contexto, representa não apenas uma resposta a desafios futuros, mas uma medida necessária para enfrentar lacunas já existentes, reduzindo vulnerabilidades estruturais e promovendo maior segurança jurídica para os profissionais do setor artístico. O mapeamento realizado oferece, assim, uma base consistente para orientar o desenvolvimento de normas mais específicas, eficazes e sensíveis às particularidades da produção cultural diante da inteligência artificial.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a minha família, pelo apoio, incentivo compreensão durante o percurso acadêmico. Agradeço também aos professores que contribuíram para minha formação e, em especial, ao professor orientador, cuja orientação, disponibilidade e críticas construtivas, foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. R. D. de. (2024) A voz e a máquina: a tutela da voz clonada pela inteligência artificial. *Revista Fórum de Direito Civil,* 22, 195–210.

ANANTRASIRICHAI, N., & BULL, D. (2022) Artificial intelligence in the creative industries: A review. *Artificial Intelligence Review*, 55, 927–970.

BRASIL. Câmara dos Deputados (2023). *Projeto de Lei nº 2338/2023*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262. Acesso em: 03 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. (2023) *Projeto de Lei nº 2338/2023*. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233. Acesso em: 03 abr. 2025.

CUTRIM, N. C., MACHADO, D. M., & COSTA, M. J. M. (2023). Inteligência artificial e seus debates éticos: Impactos negativos do uso indevido da IA na criação de arte. *Revista Encantar*, 6 (1).

EY. (2023). *G7 AI Principles and Code of Conduct.* Disponível em: https://www.ey.com/en_gl/insights/ai/g7-ai-principles-and-code-of-conduct. Acesso em: 03 abr. 2025.

IEEE (2021). *Ethically Aligned Design*. Disponível em: https://standards.ieee.org/initiatives/autonomous-intelligence-systems/. Acesso: em 03 abr. 2025.

IEEE (2020). *Standards for Autonomous and Intelligent Systems*. Disponível em: https://standards.ieee.org/initiatives/autonomous-intelligence-systems/standards/. Acesso em: 03 abr. 2025.

IZZUDDIN, A., EBRAHIMZADEH, E., et al. (2023). Advancements in generative AI: A comprehensive review of GANs, GPT, autoencoders, diffusion models, and transformers. *arXiv preprint*.

ISSO (2023). *ISO/IEC 42001:2023 – Artificial Intelligence Management System*. Disponível em: https://kpmg.com/ch/en/insights/artificial-intelligence/iso-iec-42001.html. Acesso em: 03 abr. 2025.

GOIÁS (2022). Decreto nº 10.134, de 6 de abril de 2022. Institui a Política Estadual de Inteligência Artificial de Goiás – PEIA-GO e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado de Goiás*. Disponível em: https://www.abc.go.gov.br. Acesso em: 07 jun. 2025.

MIRANDA, J. A. A. de, & SOUZA, L. M. de. (2022) Legislação global sobre inteligência artificial: Uma análise crítica sobre o papel da UNESCO. *Revista de Políticas Públicas e Direitos Fundamentais*, 8 (2), 23–45.

OCDE (2019). *Princípios da OCDE para Inteligência Artificial.* Disponível em: https://www.oecd.org/en/topics/ai-principles.html. Acesso em: 03 abr. 2025.

ONU (2024). ONU aprova 1ª resolução global sobre inteligência artificial. *Poder360*. Disponível em: https://www.poder360.com.br/tecnologia/onu-aprova-1a-resolucao-global-sobre-inteligencia-artificial/. Acesso em: 03 abr. 2025.

PARLAMENTO EUROPEU. (2023). Lei da UE sobre IA – Primeira regulamentação de inteligência artificial. *Parlamento Europeu*. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20230601STO93804/lei-da-ue-sobre-ia-primeira-regulamentacao-de-inteligencia-artificial. Acesso em: 03 abr. 2025.

PARENTONI, L. N., VALENTINI, R. S., & ALVES, T. C. O. e. (2020). Panorama da regulação da inteligência artificial no Brasil: com ênfase no PLS n. 5.051/2019. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 15 (2).

TOGNETTI, G. S. (2023). A utilização da inteligência artificial para geração de imagens e o estilo artístico como objeto de direito à proteção legal no Brasil. *Revista de Estudos Multidisciplinares*, 8 (2).

ROCKENBACH, T. M. B. (2024). *Inteligência artificial e propriedade intelectual: A titularidade dos direitos de autor em obras produzidas por IA* (Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre).

SOARES, T. T. N. G. (2024). *Governança da inteligência artificial: regulamentações e o papel dos comitês de ética.* (Trabalho de Conclusão de Curso, Pós-graduação Lato Sensu, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília).

UNESCO (2023). *Inteligência artificial no Brasil*. Disponível em: https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasilia/expertise/artificial-intelligence-brazil. Acesso em: 03 abr. 2025.

DRONE, A. S. (2023, 17 abril). A new Drake x The Weeknd track just blew up — but it's an AI fake. *TechCrunch*. Disponível em: https://techcrunch.com/2023/04/17/uh-oh-an-ai-generated-song-by-drake-and-the-weeknd-went-viral/. Acesso em: 29 nov. 2025.

SNAPES, L. (2023, 18 abril). AI song featuring fake Drake and Weeknd vocals pulled from streaming services. *The Guardian*. Disponível em: https://www.theguardian.com/music/2023/apr/18/ai-song-featuring-fake-drake-and-weeknd-vocals-pulled-from-streaming-services. Acesso em: 29 nov. 2025.

DRAUGHORNE, K. (2023, 18 abril). Fake AI-generated Drake/the Weeknd song pulled from streaming services. *Los Angeles Times*. Disponível em: https://www.latimes.com/entertainment-arts/music/story/2023-04-18/drake-the-weeknd-ai-song-fake-removed-streaming-services. Acesso em: 29 nov. 2025.

CONSEQUENCE STAFF. (2023). Fake Drake and The Weeknd AI Song Not Eligible for a Grammy. *Consequence*. Disponível em: https://consequence.net/2023/09/drake-the-weeknd-ai-song-grammy/. Acesso em: 29 nov. 2025.

PODER360. (2023, 15 maio). Spotify remove músicas produzidas por inteligência artificial. *Poder360*. Disponível em: https://www.poder360.com.br/tecnologia/spotify-remove-musicas-produzidas-por-inteligencia-artificial/. Acesso em: 29 nov. 2025.

UOL Splash. (2023, 24 abril). Como inteligência artificial pode virar problema de direitos autorais. *UOL*. Disponível em: https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/04/24/drake-ias-direitos-autorais.htm. Acesso em: 29 nov. 2025.

Após vídeo de Mel Maia fake com traficante Corolla virar polêmica no Twitter, atriz revela noite ruim de sono: "Dormi muito mal". (2024). *PurePeople*, 2024. Disponível em: https://www.purepeople.com.br/noticia/mel-maia-revela-insonia-apos-video-de-sexo-fake-com-traficante-corolla-viralizar-na-web-dormi-muito-mal_a393707/1/. Acesso em: 29 nov. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. (2025, 12 fevereiro). Mel Maia revela ser vítima de hackers e desabafa: “Conseguiram entrar nas câmeras da minha casa”. *MPT-MT – CAO CIBER*. Disponível em: https://www.mpmt.mp.br/portalcao/news/1217/155509/mel-maia-revela-ser-vitima-de-hackers-e-desabafa-conseguiram-entrar-nas-cameras-da-minha-casa/. Acesso em: 29 nov. 2025.